.

LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001
(ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 020/2002 E 040/2002)

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criada a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com atribuições e competência para desenvolver atividades que visem a fomentar o desenvolvimento educacional em nossa cidade, além de coordenar, acompanhar, incrementar e incentivar a execução de programas relativos à educação, à ciência e à tecnologia, em todas as suas áreas de abrangência.

Art. 2°. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, criada pelo artigo 1º desta lei, compreende os seguintes órgãos relacionados no Anexo I – Organograma da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º. Para atender ao artigo 2º e ao Anexo I da presente Lei Complementar, ficam criados os cargos comissionados, nos quantitativos e níveis relacionados no Anexo II. Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, que são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As atribuições e competências da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia e seus diversos órgãos criados conforme artigo 2º e Anexo I, e as funções dos cargos criados conforme artigo 3º do Anexo II, são as constantes do Anexo III – Estrutura Organizacional, Atribuições e Competências – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 5º. O Quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será provido mediante remanejamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, e outros enviados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. As dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação passarão através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Educação, sendo remanejado todo o seu quadro de servidores efetivos que serão enquadrados em novas funções e atividades.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de Dezembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO